

## Chamada MDA/CNPq Nº 39/2014

### I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA tornam pública a presente Chamada de apoio a projetos relacionados à implementação e à manutenção de Núcleos de Estudo (NEA) e de Redes de Núcleos de Estudo (R-NEA) no âmbito da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 – OBJETIVO

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que integrem atividades de extensão, pesquisa, ensino e fomento a processos de inovação tecnológica e metodológica visando a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia, bem como à promoção dos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica.

**I.1.2** – São objetivos específicos desta Chamada:

- a)** Implementar e fortalecer novos Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) na região Norte (até cinco projetos distribuídos para os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará), na região Sul (um projeto para qualquer um dos Estados), na região Sudeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo), na região Centro-Oeste (um projeto para o Estado de Goiás ou Mato Grosso) e na região Nordeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Maranhão) e um projeto para qualquer outro Estado não citado anteriormente;
- b)** Fomentar a formação de Redes de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA) para cada uma das regiões geográficas - Centro-Oeste, Norte e Nordeste. As propostas da região Norte deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo três estados. As propostas da região Nordeste deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo três estados. As propostas da Região Centro-Oeste deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo dois estados.

**I.1.3** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

## **I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

a) – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;

b) – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

## **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**1.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

### **I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.2.4** – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.5** – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.7** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.8** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.9** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

#### **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

**I.6.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

#### **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

#### **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (MDA e CNPq).

**I.12.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, por meio do endereço eletrônico [chamada39-2014@cnpq.br](mailto:chamada39-2014@cnpq.br).

**I.12.3** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** – Após doze meses de execução do projeto, o coordenador deverá apresentar relatório técnico da execução física encaminhando por meio do endereço eletrônico: [chamada39-2014@cnpq.br](mailto:chamada39-2014@cnpq.br). Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.6** – O CNPq ou o MDA reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.7.a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art. 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art. 20);

**I.12.7.b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**I.12.7.b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.7.b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.7.c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.7.d)** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.8** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.9** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.10** – **OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO.**

## **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 07 de outubro de 2014.



## **Chamada MDA/CNPq Nº 39/2014**

### **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 – DO OBJETO**

Apoiar projetos que integrem atividades de extensão, pesquisa, ensino e fomento a processos de inovação tecnológica e metodológica visando a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia, bem como à promoção dos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica. Tal ação permitirá a formação de Núcleos e Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica, que fomente o ensino, a pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de estudantes, profissionais e agricultores familiares, na melhoria da segurança alimentar e nutricionais, a geração de renda e a erradicação da pobreza, promovendo o desenvolvimento local/regional em bases sustentáveis.

**II.1.1.1 – São objetivos específicos da Chamada:**

- a)** implementar e fortalecer novos Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) na região Norte (até cinco projetos distribuídos para os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará), na região Sul (um projeto para qualquer um dos Estados), na região Sudeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo), na região Centro-Oeste (um projeto para o Estado de Goiás ou Mato Grosso) e na região Nordeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Maranhão) e um projeto para qualquer outro Estado não citado anteriormente;
- b)** fomentar a formação de Redes de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA) para cada uma das regiões geográficas - Centro-Oeste, Norte e Nordeste. As propostas da região Norte deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo três estados. As propostas da região Nordeste deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo três estados. As propostas da Região Centro-Oeste deverão obrigatoriamente incorporar no mínimo dois estados.

**II.1.1.2. São os públicos beneficiários prioritários desta Chamada:**

- a)** estudantes do ensino técnico e superior;
- b)** agricultores familiares, nos termos da Lei de Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006); e
- c)** professores, pesquisadores e Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

#### II.1.1.3. São diretrizes desta Chamada:

- a) promover a soberania e segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
- b) promover o uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;
- c) conservar os ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;
- d) promover sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e que priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006;
- e) valorizar a agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- f) ampliar a participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica, bem como contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres;
- g) cumprir o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração entre a comunidade local e a comunidade acadêmica e pela produção e socialização de novos conhecimentos e novas metodologias;
- h) ter relação multilateral com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica;
- i) contribuir com o desenvolvimento sustentável no nível local e/ou regional, considerando os aspectos social e econômico pela ação de superação dos problemas sociais e com a inclusão produtiva de grupos sociais ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- j) realizar processos educativos fundamentados na troca e diálogos de saberes, na multi, inter e transdisciplinaridade, na práxis educativa e em metodologias didático-pedagógicas que incentivem a participação e protagonismo dos sujeitos envolvidos.

#### II.1.1.4. São eixos prioritários desta Chamada:

- a) apoiar a pesquisa, a produção, o manejo e uso de insumos para a produção orgânica e de base agroecológica para fortalecer estratégias de produção, a partir de grupos de produtores como associações e/ou, cooperativas de pequenos produtores, ou mesmo via Bancos Comunitários de Sementes (BCS) com o apoio de organizações não governamentais e governamentais de assistência técnica e extensão rural;
- b) promover a valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade, estimulando e apoiando tecnicamente as experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente as que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;



- c)** incentivar a formação e integração de rede de informações sobre tecnologias e conhecimentos relacionados à produção orgânica e de base agroecológica;
- d)** usar e implementar técnicas, tecnologias e formas de convivência com o semi-árido em sistemas de produção sustentável de base agroecológica para promoção da segurança alimentar e nutricional em famílias em transição agroecológica e fomento à geração de renda pela comercialização local de produtos orgânicos e de base agroecológica;
- e)** adotar tecnologias adequadas à realidade local, juntamente com associações e/ou cooperativas de agricultores familiares ou Bancos Comunitários de Sementes (BCS) ou organizações não governamentais ou governamentais de assistência técnica e extensão rural para qualificar e ampliar os processos de produção, conservação, troca e comercialização de sementes crioulas ou tradicionais;
- f)** usar tecnologias de baixo custo para captação e tratamento de água com comunidades em áreas alagáveis;
- g)** utilizar as tecnologias para produtos regionais agroflorestais (e suas variações), gestão da unidade familiar de produção e organização social e comercialização, no contexto da Convenção-Quadro, nos municípios dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Bahia;
- h)** implantar sistemas agroflorestais – SAF e outros de base agroecológica, para recuperação de áreas degradadas, para adensamento de remanescentes de vegetação e com a finalidade de gerar renda aos produtores por meio de produtos da agrobiodiversidade (sementes, frutas, mel, etc);
- i)** desenvolver, promover e implementar inovações metodológicas e/ou tecnológicas nos processos participativos de produção, organização econômica e social com pequenos produtores e agricultores, que resulte no ‘empoderamento’ destes produtores com a total apropriação da tecnologia desenvolvida e/ou adquirida;
- j)** estimular projetos de adequação de produtos da agricultura familiar para atender as demandas da alimentação escolar e outras formas de compras institucionais, através de melhoria de processos agroindustriais e fortalecimento do cooperativismo;
- k)** apoiar práticas para implementação de processos e formas organizadas de produção e comercialização, voltados à dinâmica dos mercados consumidores locais e institucionais;
- l)** incentivar projetos de apoio a organização e regularização de grupos de produtores aos sistemas participativos de garantia, de controle social na venda direta por agricultores familiares e de certificação em grupo por terceira parte, visando à inserção no mercado de produtos orgânicos;
- m)** usar práticas de manejo em sistemas de produção sustentável de base agroecológica para a promoção da segurança alimentar e nutricional em famílias em situação de pobreza extrema;
- n)** desenvolver, promover e implementar tecnologias e protocolos de produção de pescado baseados na produção orgânica e de base agroecológica, priorizando o cultivo de espécies nativas;
- o)** promover sistemas integrados de produção orgânica de pescado, que permitam a diversificação de atividades desenvolvidas pelos beneficiários;
- p)** promover a conservação dos ecossistemas aquáticos naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção aquícola e pesqueiro baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

- q) fomentar processos de formação profissional envolvendo conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia, aos sistemas orgânicos de produção e de base agroecológica.

## II.1.2 – CRONOGRAMA

| Atividades   | Data                   |
|--|------------------------|
| Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq          | 07/10/2014             |
| Data limite para submissão das propostas   | 07/11/2014             |
| Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet | A partir de 01/12/2014 |
| Apoio às propostas aprovadas   | A partir de 01/12/2014 |

## II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 4.600.000,00** (quatro milhões e seiscentos mil reais), oriundos do orçamento do MDA, a serem liberados em parcela única, em 2014, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

**II.1.3.2** – Os projetos de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - NEA (Linha 1) terão o valor máximo de financiamento de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). Os projetos de formação de Redes Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica - R-NEA (Linha 2) terão o valor máximo de financiamento de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

**II.1.3.3** – O proponente poderá apresentar um único projeto nesta Chamada.

**II.1.3.4** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

## II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.4.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

### II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

**d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.4.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.4.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.4.1.1.3** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

**II.1.4.1.1.4** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **II.1.4.1.2 – CAPITAL:**

**a)** equipamentos e material permanente;

**b)** material bibliográfico.

**c)** veículos automotores, desde que adequadamente justificado.

**II.1.4.1.2.1** – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### **II.1.4.1.3 – BOLSAS**

**II.1.4.1.3.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades: EXP-A, EXP-B, EXP-C, IEX, ITI-A, ITI-B, ATP-A e ATP-B, de acordo com as normas de bolsas do CNPq. Os coordenadores dos projetos poderão ser bolsistas, desde que possuam o perfil adequado exigido pela RN n.º 015/2010.

**II.1.4.1.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

**II.1.4.1.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.4.1.3.6** – Os recursos para bolsas devem representar no máximo **60%** (sessenta por cento) dos recursos solicitados para o projeto.

#### **II.1.4.2 – São vedadas despesas com:**

**a)** com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**b)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**c)** pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.4.2.1** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.4.4** – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

**II.1.4.5** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**II.1.4.6** – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

## **II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**II.1.5.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por mais 06 (seis), mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq e pelo MDA.

## **II.1.6 – LINHAS TEMÁTICAS**

**II.1.6.1** – Os projetos devem contemplar uma das duas Linhas Temáticas da Chamada.

**II.1.6.2 – Linha 1:** Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA):

**II.1.6.2.1** – Os projetos submetidos na Linha 1 deverão propor a criação ou manutenção de um Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica fundamentado nos princípios, conhecimentos e práticas da agroecologia e da produção orgânica e de base agroecológica, por meio de ações que integrem atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de influência. Estes núcleos serão distribuídos na região Norte, para os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará), na região Sul (um projeto para qualquer um dos Estados), na região Sudeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo), na

região Centro-Oeste (um projeto para o Estado de Goiás ou Mato Grosso) e na região Nordeste (até três projetos distribuídos para os Estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Maranhão) e um projeto para qualquer outro Estado não citado anteriormente. Deve existir parceria formalizada obrigatoriamente com pelo menos uma instituição de ATER cadastrada no site: <http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem> para a execução da proposta e preferencialmente com uma instituição de pesquisa, considerando as diferenças regionais, os biomas inseridos e as experiências locais dos agricultores familiares.

**II.1.6.2.2** - Para comprovação da parceria obrigatória mencionada no item **II.1.6.2.1**, deverá ser apresentada declaração da(s) instituição(ões) parceira(s). Estas declarações são obrigatórias e deverão ser digitalizadas e apresentadas juntamente com a proposta, no mesmo arquivo desta, conforme indicado no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO 1).

### **II.1.6.3 – Linha 2: Rede de Núcleos de Estudo Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA):**

**II.1.6.3.1** – Os projetos submetidos na Linha 2 deverão ser um articulador entre os núcleos de estudo em agroecologia na área de influência da instituição de ensino, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. As Redes de Núcleos terão como proponente uma universidade pública, comunitária ou confessional obrigatoriamente em parceria com pelo menos uma universidade (de estado diferente), e uma instituição de ATER (cadastrada no SIATER, no endereço eletrônico: <http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem>) e preferencialmente com uma instituição de pesquisa, considerando as diferenças regionais, os biomas inseridos e as experiências locais dos agricultores familiares. A R-NEA obrigatoriamente deverão incorporar no mínimo instituições de três estados das regiões Norte e da região Nordeste e no mínimo instituições de dois estados para a Região Centro-Oeste.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de mestre ou doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- d) não ser contemplado na Chamada MCTI/MAPA/MDA/MEC/MPA/CNPq n.º 81/2013.

**II.2.4.2.** A equipe deverá atender à estrutura mínima definida no ANEXO 2, conforme a modalidade da proposta (NEA ou R-NEA).

**II.2.4.3.** A equipe poderá ser constituída por pesquisadores, professores, alunos e técnicos. Outros profissionais também poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. A equipe deverá ser composta majoritariamente por professores e estudantes da própria instituição e das instituições parceiras. Deve possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental e/ou de pesca e aquicultura.

**II.2.4.4** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.5** – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.6** – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:**

**II.2.5.1** – A proposta deve ser apresentada de acordo com o **ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA - ANEXO 1** e estar claramente alinhada às DIRETRIZES e EIXOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO definidos nos itens **II.1.1.3** e **II.1.1.4**, respectivamente, deste **REGULAMENTO**.

**II.2.5.2** – A proposta deve atender aos critérios específicos da respectiva Linha de Apoio pretendida (NEA ou R-NEA), detalhados nos itens II.1.6 deste **REGULAMENTO**.

**II.2.5.3** – O orçamento deve atender ao disposto no item II.1.4.

**II.2.5.4** – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) indicadores de acompanhamento;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) identificação de todos os participantes da equipe do projeto;
- j) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.



**II.2.5.5** – As propostas deverão obrigatoriamente contemplar a oferta dos seguintes cursos:

- a) um curso de qualificação presencial com carga horária mínima de 40h para a formação de multiplicadores, preferencialmente agentes de ATER que atuem nas Chamadas públicas realizadas no âmbito da Lei 12.188/2010, envolvendo temáticas específicas fundamentadas nos princípios, conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e ao tema do projeto;
- b) as instituições proponentes são responsáveis pelo conteúdo, metodologia, apoio pedagógico, divulgação em parceria com o MDA, e materiais pedagógicos a serem disponibilizados aos participantes. Os projetos deverão prever os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para o coordenador e/ou sua equipe que ministrará o curso.
- c) a concepção pedagógica do curso será definida em conjunto com o MDA.
- d) a organização, infraestrutura, inscrição, e indicação dos agentes de ater participantes são de responsabilidade do coordenador responsável pelo projeto com a colaboração do MDA e da instituição de ater executora da Chamada pública;
- e) o curso deve ter no máximo 25 participantes e ser realizado no estado ou região do projeto, de forma a assegurar que os conteúdos sejam adequados ao público e as condições naturais;
- f) a documentação comprobatória do curso será de responsabilidade da instituição proponente juntamente com o MDA.

## **II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.6.1** – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo empregatício e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, devendo ser:

- a) Universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**II.2.6.1.1** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

| <b>Critérios de Análise e Julgamento</b> |  | <b>Peso</b> | <b>Nota</b> |
|--|--|-------------|-------------|
| <b>A</b>                                 | Aderência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos, diretrizes e eixos prioritários da Chamada.                                     | 2,0         | 0 a 10      |
| <b>B</b>                                 | Potencial de aplicabilidade pelo público beneficiário dos conhecimentos gerados e de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico deste. | 1,0         | 0 a 10      |
| <b>C</b>                                 | Coerência e adequação entre a formação e a experiência da equipe executora aos objetivos, atividades e metas                                   | 2,0         | 0 a 10      |
| <b>D</b>                                 | Adequação das metodologias às atividades descritas na proposta.  | 1,0         | 0 a 10      |
| <b>E</b>                                 | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas.  | 1,0         | 0 a 10      |

|          |   |     |        |
|----------|---|-----|--------|
| <b>F</b> | Adequação das metas e atividades propostas ao prazo de execução do projeto.   | 1,0 | 0 a 10 |
| <b>G</b> | Parceria formalizada para execução do projeto com organização governamental e não governamental de ATER, instituição de pesquisa e/ou organização de agricultores, que não seja considerada obrigatória para a Linha de apoio da proposta | 1,0 | 0 a 10 |
| <b>H</b> | Local de Execução do Projeto situado em Território da Cidadania   | 1,0 | 0 a 10 |
| <b>I</b> | Designação de Orientador Pedagógico, com experiência curricular em educação do campo ou metodologias participativas de ensino-aprendizagem (a ser verificada por meio de consulta ao Currículo Lattes).                                   | 1,0 | 0 a 10 |

**II.3.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** – Em caso de empate será contemplada a proposta que auferir a maior pontuação no critério de letra “A”, seguido pela maior pontuação no critério de letra “G”.

**II.3.5** – O atendimento às propostas recomendadas será de acordo com os critérios descritos a seguir:

#### **II.3.5.1. Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA)**

- a) as propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador serão primeiramente ranqueadas por Unidade da Federação (UF) e será atendida a proposta de maior pontuação em cada UF, sendo na região Norte contempladas propostas nos Estados do AM, AC, RO, RR e PA; na região Sul, em qualquer um dos estados; na região Sudeste, os Estados de ES, MG e SP; na região Centro-Oeste, os Estados de Goiás ou Mato Grosso e na região Nordeste, os Estados do AL, CE, PE e MA, e um projeto para qualquer outro estado diferente dos citados.
- b) caso o número de propostas seja insuficiente para o atendimento integral dos percentuais estabelecidos por região, o Comitê Julgador determinará um novo percentual de atendimento que mais se aproxime daquele previsto no item anterior.

#### **II.3.5.2. Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (R-NEA)**

- a) as propostas recomendadas nesta Linha serão ranqueadas pelas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e será atendida a proposta de maior pontuação em cada região.

### **II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **II.4.1. AVALIAÇÃO PARCIAL:**

**II.4.1.1.** Serão realizados três encontros em Brasília, distribuídos ao longo do período de vigência dos projetos, para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento destes. A duração estimada de cada encontro é de três a quatro dias e o local de realização poderá ser alterado a critério do Ministério e do CNPq envolvido nesta ação. O agendamento e eventuais alterações dos encontros serão comunicados aos coordenadores de projetos pela equipe responsável.

**II.4.1.2.** No 12<sup>o</sup> (décimo segundo) mês de vigência do projeto deverá ser encaminhado o **Relatório Técnico Parcial** para acompanhamento do projeto. O Relatório Parcial deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: [chamada39-2014@cnpq.br](mailto:chamada39-2014@cnpq.br).

**II.4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.2.1** – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.2** – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

## **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: [chamada39-2014@cnpq.br](mailto:chamada39-2014@cnpq.br).

**II.5.2** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## **II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

| <b>TERMO</b>                | <b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>   |
|-----------------------------|--|
| <b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>  | <b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a><br><br><b>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009</b><br><a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a> |
| <b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b> | <b>RN 017/2011</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>  |
| <b>LEI DE LICITAÇÕES</b>    | <b>Lei nº 8.666/1993</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>  |
| <b>FNDCT</b>                | <b>Lei nº 11.540/2007</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>   |
| <b>INOVAÇÃO</b>             | <b>Lei nº 10.973/2004</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>   |
| <b>LDO</b>                  | <b>Lei nº 12.919/2013</b>  |

|   |   |
|---|---|
|   | <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm</a>   |
| <b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>                                | <b>RN-013/2008</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>                                   |
| <b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>                           | <b>RN-15/2010</b><br><a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>  |
| <b>NORMAS RECURSAIS</b>                                       | <b>RN-006/2009</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>                                   |
| <b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>                             | <b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> |
| <b>RITO PROCESSUAL</b>  | <b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>  |
| <b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>                                     | <b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>          |
| <b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> | <a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>   |

## II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

## ANEXO 1

### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

#### 1. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

A equipe executora deve ser descrita no quadro abaixo, informando o nome de cada componente\* e respectiva função na equipe, para permitir avaliação do Comitê Julgador quanto à sua formação multidisciplinar e experiência. A composição da equipe deve atender o disposto no **ANEXO 2**.

| FUNÇÃO NA EQUIPE | NOME | INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO | Link para cv Lattes |
|------------------|------|------------------------|---------------------|
|                  |      |                        |                     |

\*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO E PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

| INSTITUIÇÃO | CARACTERIZAÇÃO | CONTRIBUIÇÃO |
|-------------|----------------|--------------|
|             |                |              |

- inserir documentos de formalização da(s) parceria(s), obrigatórias e/ou adicionais;
- inserir documento que formalize existência de NEA na Instituição Proponente, quando for o caso.

#### 3. DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A descrição do projeto deve conter as seguintes informações:

- a) Público: identificar sucintamente o público a ser beneficiado pela proposta, considerando o perfil expresso na Chamada
- b) Objetivo(s) do projeto
- c) Municipalidade(s) beneficiada(s)
- d) Justificativa, explicitando:
  - Relação entre a proposta apresentada e os OBJETIVOS e DIRETRIZES definidos nesta Chamada;
  - Caracterização do problema abordado: identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção no âmbito local/regional;
  - Informações sobre o local de execução do projeto e como este poderá contribuir para a conservação, preservação e/ou recuperação do bioma ou ecótono.

Descrição resumida das atividades de pesquisa, educação e extensão a serem desenvolvidas, bem como das metodologias que serão utilizadas no planejamento e execução das mesmas. **Explicitar os cursos que serão oferecidos.**

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

- **Proposta de NEA:** explicitar como as atividades contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, agentes de ATER, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, a serem atendidos e com recorte para mulheres e jovens, conforme a finalidade da proposta. Quando for pertinente, descrever o número de cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas.
- **R-NEA:** explicitar quais as estratégias para envolver diferentes parceiros a desenvolverem atividades que contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável da Rede de Núcleos de Estudo em Agroecologia, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à agroecologia. Definir e descrever as seguintes metas: número de professores, estudantes, agentes de ATER, produtores, pescadores artesanais, aquicultores familiares, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, a serem atendidos e com recorte para mulheres e jovens, conforme a finalidade da proposta. Quando for pertinente, descrever o número de cursos e outros eventos a serem realizados; materiais técnicos ou didático-pedagógicos a serem elaborados e pesquisas a serem realizadas.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas, explicitando período total para execução do projeto, que não deverá ultrapassar o prazo máximo definido no item II.1.9.

## 7. ORÇAMENTO DETALHADO

### 7.1. Notas:

- O orçamento detalhado da proposta deve apresentar justificativa para os itens solicitados. As justificativas deverão ser especialmente aprofundadas no caso de solicitação de recursos para **veículos automotores e combustível** (observar que taxas relacionadas à aquisição e manutenção de veículos não são itens financiáveis).
- Para solicitação de recursos para combustível deverá ser apresentada estimativa de consumo na execução de atividades do projeto.
- Caso não seja apresentada justificativa para o item de despesa solicitado, o Comitê Julgador poderá recomendar o corte do mesmo.
- O orçamento detalhado da proposta **não** substitui o preenchimento do formulário de orçamento *online*, por meio do qual os recursos solicitados são registrados no sistema eletrônico do CNPq. O preenchimento de ambos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá verificar se ambos os preenchimentos estão corretos.



- 7.2. Quadro de orçamento do projeto (inserir linhas conforme necessário):

| <b>CUSTEIO</b>                                       |         |             |                      |                   |
|--|---------|-------------|----------------------|-------------------|
| Item   | Unidade | Quantidade  | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| <b>Material de Consumo</b>                           |         |             |                      |                   |
|  |         |             |                      |                   |
| <b>Despesas acessórias</b>                           |         |             |                      |                   |
|  |         |             |                      |                   |
| <b>Passagens</b>                                     |         |             |                      |                   |
|  |         |             |                      |                   |
| <b>Diárias</b>                                       |         |             |                      |                   |
|  |         |             |                      |                   |
| Total - Custeio                                      |         |             |                      |                   |
| <b>CAPITAL</b>                                       |         |             |                      |                   |
| Item   | Unidade | Quantidade  | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|  |         |             |                      |                   |
| Total - Capital                                      |         |             |                      |                   |
| <b>BOLSAS</b>  |         |             |                      |                   |
| Modalidade   | Nível   | Nº de meses | Valor Total (R\$)    |                   |
|  |         |             |                      |                   |
| Total - Bolsas                                       |         |             |                      |                   |
| <b>Total Solicitado (Custeio + Capital + Bolsas)</b> |         |             |                      |                   |

## ANEXO 2

### EQUIPE E ESTRUTURA MÍNIMAS DO PROJETO

Consideram-se equipe\* e estrutura mínimas, de acordo com cada Linha de apoio:

|   |
|---|
| <b>1) NEA</b>   |
| <p><b>Equipe:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 01 (um) coordenador do projeto.</li> <li>▪ 02 (dois) professores, priorizando a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema do Edital) com experiência em agroecologia ou produção orgânica.</li> <li>▪ 01 (um) agente de ATER de instituição de ATER que executou ou está executando projeto em Chamadas Públicas do MDA, credenciadas no SIATER (<a href="http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem">http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem</a>).</li> <li>▪ Bolsistas.</li> </ul> <p><b>Obs:</b> 1) A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.<br/>2) Representante de organização de agricultores familiares e/ou um pesquisador de instituição de pesquisa também poderão compor a equipe.</p>   |
| <p><b>Estrutura:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Espaço destinado à sede do Núcleo na instituição de ensino superior proponente.</li> </ul>  |
| <b>2) R-NEA</b>   |
| <p><b>Equipe</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 01 (um) coordenador do projeto.</li> <li>▪ 02 (dois) professores, sendo estes de instituições diferentes de ensino superior e de estados diferentes. Será priorizado a participação de docentes de diferentes áreas (agrária, ambiental, social e outras relacionadas ao tema do Edital) com experiência em agroecologia ou produção orgânica.</li> <li>▪ 01 (um) agente de ATER de instituição de ATER que executou ou está executando projeto em Chamadas Públicas do MDA, credenciadas no SIATER (<a href="http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem">http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem</a>).</li> <li>▪ Bolsistas.</li> </ul> <p><b>Obs:</b> 1) Obrigatoriamente nas regiões norte e nordeste deverão ser envolvidos no projeto instituições em no mínimo três estados, enquanto que na região centro-oeste envolver instituições de no mínimo dois estados.<br/>2) A existência de um membro na equipe que atue como 'orientador pedagógico' é recomendada, não obrigatória. As propostas que tiverem um membro da equipe indicado para esta função receberão pontuação adicional.<br/>3) Representante de organização de agricultores familiares e/ou um pesquisador de instituição de pesquisa também poderão compor a equipe.</p> |
| <p><b>Estrutura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preferencialmente, um espaço destinado à sede do Núcleo na instituição de ensino superior proponente.</li> </ul>   |

\*Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.